



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

AÇÃO CAUTELAR Nº 2939-95.2010.6.00.0000 - CLASSE 1 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.

Decisões

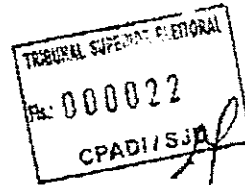
1. Seja em fita magnética a fundamentação
2. Independentemente de degravação torna efetiva a decisão definindo o direito de resposta tal como pleiteado, ou seja - "... pelo tempo de 1 minuto, no próximo programa eleito, nos blocos veiculados à noite." - folha 22
3. Suplementar, com a urgência cobrada, a comunicação

Residência, 18 de setembro de 2010. 11.15L



OLIVEIRA FILHO ADVOGADOS

Av. Afonso Pena, 4121 - 6º andar  
30130-008 - Belo Horizonte - MG  
(31) 3283 2100 Fax: (31) 3283 2101  
e-mail: ofa@oliveirafilho.com.br



## II – Pedido

9. Pelo exposto, respeitosamente, requerem:

a) a citação da representado para defesa;


b) a procedência do pedido para deferir o direito de resposta pelo tempo de 1 minuto, no próximo programa eleitoral em bloco veiculado à noite.

10. Requer, por fim, seja certificado nos autos o arquivamento da procuração outorgada aos subscritores da presente representação.

Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 31 de agosto (terça-feira) de 2010.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO  
OAB/MG 20.180

  
BRUNO DE MENDONÇA PEREIRA CUNHA  
OAB/MG 103.584